

EMENDA ADITIVA

DE 15 DE JULHO DE 2.025

EMENDA ADITIVA AO ART. 3º, e ao ART. 12, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026 –QUE “INSTITUI O CODIGO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR DA CAMARA MUNICIPA DE CACHOEIRA ALTA.”

O VEREADOR HAMILTON FERNANDES RESENDE, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto no Art. 123, § 1º, inciso IV do Regimento Interno, **PROPÕE** e a Câmara Municipal **APROVA** a seguinte Emenda.

FICA ADICIONADO ao Art. 3º e ao Art.12º do Projeto de Lei nº 005/2.026, a seguinte redação:

Art. 3º.....

f) fica proibido ao vereador auferir diárias cível, em valor superior a 50% do vencimento mensal, durante o mesmo mês.

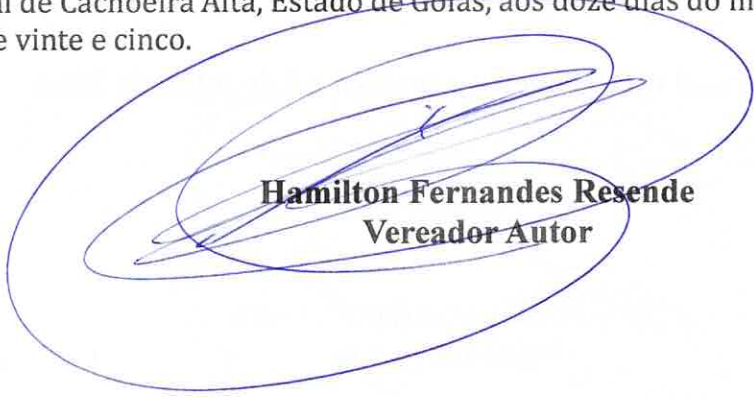
Art. 12º.

IX – auferir diárias cível, em valor superior a 50% do vencimento mensal, durante o mesmo mês.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de RESOLUÇÃO.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

“PALACIO GILSON ROSA RODRIGUES”, Sala da Procuradoria da Câmara Municipal de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.



Hamilton Fernandes Resende
Vereador Autor



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1974
Aniversário: 24 de Setembro
Santidade: cachoeira-altense
População: 12.642 habitantes
Área: 1.657,226 km²

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade estabelecer limite objetivo para a percepção de diárias pelos Vereadores, fixando que o valor total das diárias civis recebidas no mesmo mês não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio mensal.

A medida busca fortalecer os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, promovendo maior transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

As diárias possuem natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas realizadas em razão do exercício da atividade parlamentar fora da sede do Município. Dessa forma, sua utilização deve observar critérios de necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, evitando pagamentos excessivos que possam desvirtuar sua finalidade.

Além disso, a inclusão dessa vedação entre as hipóteses de perda do mandato reforça o caráter preventivo e fiscalizador da norma, conferindo efetividade ao limite estabelecido e contribuindo para a preservação da ética, da probidade administrativa e da confiança da sociedade na atuação do Poder Legislativo Municipal.

Assim, a presente Emenda aditiva representa importante instrumento de aperfeiçoamento do Projeto de Resolução nº 005/2026, ao estabelecer mecanismos de controle, responsabilidade e boa gestão dos recursos públicos, sem impedir a atuação parlamentar quando houver efetiva necessidade de deslocamento para o desempenho das funções institucionais.

Diante do exposto, submetemos a presente Emenda Aditiva à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação por atender ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente Emenda.

Câmara Municipal de Cachoeira Alta/GO, 15 de julho de 2026.



Hamilton Fernandes Resende
Vereador Autor



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1878
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeirita-altense
População: 12.643 habitantes
Área: 1.657,226 km²